PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ-EST. DO PARANÁ

L E I Nº. 8 6 7

PROJETO DE LEI Nº32/89 Fol.01

LEI Nº867 DE:08.12.89

"Estima a Receita e fixa a Despesa do Municipio, para o exercicio financeiro de 1990"

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ-ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O Orçamento Geral do Municipio, para o exercicio financeiro de 1990, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, composta pelas receitas e despesas dos órgãos da Administração Direta, Indireta, Fundações e Fundos Instituidos pelo Municipio, que recebem transferências à Conta deste Orçamento, estima a Receita de NCz$49.800.000,00 (Quarenta e nove milhões e oitocentos mil cruzados novos) e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras Receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes do anexo I, de acordo com o seguinte desdobramento:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ - EST. DE SANTA CATARINA

1. RECEITAS DO TESOURO

1.1 - RECEITAS CORRENTES	EM NCz$1,00		
-Receita Tributária	NCz$	16.380.700	
-Receita Patrimonial	NCz$	373.000	
-Receita Industrial	NCz$	234.800	
-Receita de Serviços	NCz$	144.500	
-Transferências Correntes	NCz$	30.937.500	
-Outras Receitas Correntes	NCz$	95.000	NCZ$ 48.165.500
2. RECEITAS DE CAPITAL			
-Operações de Crédito	NCz$	1.070.000	
-Alienação de Bens	NCz$	124.500	
--Transferências de Capital	NCz$	440.000	NCZ$ 1.634.500
TOTAL			NCZ$ 49.800.000

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ - EST. DO PARANÁ

Art.3º - A despesa será realizada segundo as discriminações constantes do anexo II, que apresenta a sua composição de acordo com o seguinte desdobramento: EM NCz$1,00

I -	PODER LEGISLATIVO	
	0100 - CÂMARA MUNICIPAL	NCz$ 2.350.000
		NCz$ 2.350.000
II -	PODER EXECUTIVO	NCz$ 47.450.000
	0200 - Governo Municipal	NCz$ 3.201.000
	0300 - Departamento de Administração	NCz$ 1.913.000
	0400 - Departamento Municipal de Contabilidade	NCz$ 629.000
	0500 - Departamento do Tesouro Municipal	NCz$ 495.000
	0600 - Depart. Municipal de Tributos e Serv.Gerais	NCz$ 417.000
	0700 - Depart. Municipal de Rec.Humanos e Pessoal	NCz$ 465.000
	0800 - Depart. Municipal de Educação, Cultura e Turismo	NCz$ 11.614.500
	0900 - Depart. Municipal de Esporte e Lazer	NCz$ 390.000
	1000 - Depart. Municipal de Saúde e Bem Estar Social	NCz$ 4.980.500
	1100 - Depart. Municipal de Serviços Urbanos e Obras	NCz$ 12.689.000
	1200 - Depart. Municipal de Estradas Municipais	NCz$ 4.200.000
	1300 - Administração Geral do Municipio	NCz$ 5.945.000
	SUB.TOTAL	NCz$ 46.939.000
	Reserva de Contingência	NCz$ 511.000
	T O T A L	NCz$ 49.800.000

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ - ESTADO PARANÁ

Art.4º - Os órgãos da Administração indiretas, Fundações e Fundos instituidos pelo municipio, que recebem transferências à conta desta Lei, terão orçamentos próprios elaborados e aprovados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo Único - Os Orçamentos próprios de que trata este artigo poderão ser suplementados por Decreto do Poder Excutivo Municipal, na forma do parágrafo 1º., artigo 43, da Lei Federal nº4320, de 17 de março de 1964.

Art.5º - O Executivo Municipal é autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cincoenta por cento), do total da despesa fixada nesta lei, incluindo o Excesso de Arrecadação.

Parágrafo 1º - Os remanejamentos de dotações referentes a recursos transferidos vinculados e de operações de Crédito, não serão computados para o limite fixado no caput deste artigo.

Parágrafo 2º - Fica também autorizda e não será computada para efeito fixado no caput deste artigo, a Suplementação pelo valor de excesso de arrecadação sobre a previsão das respectivas receitas transferidas vinculadas e de operações de Crédito.

Artigo 6º - Em decorrência aos dispoto no artigo 66 e seu parágrafo único, da Lei Federal nº4.320, de 17 de março de 1964, fica o executivo Municipal autorizado a movimentar por órgãos Centrais, as dotações atribuidas às diversas unidades orçamentárias e a redistribuir parcelas das dotações de pessoal e encargos Sociais, de uma para outra Unidade.

Parágrafo Único : - As redistribuições de recursos da autorização contida neste artigo, não serão computadas para efeito do limite fixado do artigo 5º desta Lei.

Artigo 7º - Durante a execução orçamentária, o Executivo Municipal é autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita até o limite fixado na Constituição Federal.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1990, revogadas as disposições em contrário.

em 29 de setembro de 1989

MOHAMAD ALI HAMZE
-Prefeito Municipal -

APROVADO EM: 08.12.89